CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui o programa "Bombeiro nas Escolas", e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 629/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que institui o programa "Bombeiro nas Escolas", e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o programa "Bombeiro nas Escolas", e dá outras providências"

Art. 1° - Esta lei institui o programa "Bombeiro nas Escolas", tornando carga obrigatória no curriculum dos alunos da rede municipal de ensino, ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo do Poder Executivo regulamentar.

Art. 2° - Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede de ensino municipal devendo ser analisado a melhor aplicabilidade do programa em questão.

Art. 3° - O programa " Bombeiro nas Escolas ", observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas preventivas.

Art. 4° - No que diz respeito a dotação financeira, deverá ser reservado e locado no exercício financeiro do ano seguinte a esta aprovação, dotação orçamentária própria junto ao Departamento Municipal de Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturais exigidos e necessários à perfeita execução do programa.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio (s) com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam ele humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

OFICIE - SE
14/06/2021
Presidente

Art. 6° - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de junho de 2.021.

JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei pretende instituir o programa "Bombeiro nas Escolas", garantindo aos alunos do Ensino Fundamental aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral.

Destaca-se, é de extrema importância que nossos jovens aprendam e desenvolvam hábitos e posturas preventivas, de modo a ter um preparo para situações adversas que possam vir a ocorrer no seu cotidiano.

Por todo o exposto, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos eminentes Pares, para a sua aprovação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de junho de 2.021.

JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL

Rui ALINE LUCHETTA Claudinei RODRIGO BARBOSA

Claudinho LUIZ PARAKI